



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Orienta sobre o cômputo de frequência e regulamenta o regime de exercícios domiciliares para estudantes que testarem positivo para Covid-19, durante o primeiro semestre especial do ano letivo de 2021, na Universidade Federal do Espírito Santo.

A CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do PROCESSO DIGITAL N.º 23068.035026/2021-22 – CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida e à saúde da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em maio de 2020, de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 20/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que aprovou o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no primeiro semestre letivo especial de 2021 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, ad referendum da Presidente da Câmara Central de Graduação em 21 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar sobre o cômputo da frequência e normatizar o regime de exercícios domiciliares para estudantes com suspeita de infecção por Covid-19 que estejam executando atividades práticas presenciais ou que testarem positivo para Covid-19, no primeiro semestre especial do ano letivo de 2021, na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. A frequência dos/as estudantes e dos/as docentes nas aulas síncronas e nas aulas presenciais é obrigatória, assim como a execução integral do previsto nos planos de ensino das disciplinas.

§ 1º. O/a estudante matriculado em uma disciplina só terá direito aos créditos pertinentes se tiver alcançado, no fim do período letivo, a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) e demonstrado aproveitamento efetivo por meio de avaliação definida nos planos de ensino.

§ 2º. Em casos de ausência nas aulas síncronas, decorrentes de problemas com os equipamentos, com conexão de internet ou com outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os/as docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades), mediante justificativa escrita do/a discente.

Art. 3º. Serão consideradas, para cômputo da frequência, nas disciplinas ministradas no formato Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário Emergencial (Earte), a participação nas aulas síncronas e nas atividades propostas para as aulas assíncronas entregues nos prazos definidos pelo docente.

§ 1º. No planejamento das aulas assíncronas, o/a professor/a poderá prever, dentre outros, a realização de leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios que contribuam para o alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino.

§ 2º. Ao planejar e organizar as atividades a serem realizadas pelos/as estudantes nas aulas assíncronas, o/a docente deverá levar em conta:

- I. a carga horária destinada às aulas assíncronas;
- II. que os/as estudantes estão em fase de aprendizado dos conhecimentos ensinados;
- III. os objetivos de aprendizagem definidos no plano de ensino.

§ 3º. O/a docente fará a estimativa da carga horária equivalente às atividades realizadas nas aulas assíncronas e informará previamente os estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO

§ 4º. O registro da frequência aferida pela realização das atividades entregues relativas às aulas assíncronas e pela assiduidade nas aulas síncronas deverá ser efetuado no Portal do Professor disponível em <http://professor.ufes.br>, observando os seguintes critérios:

- I. verificação da presença dos/as estudantes na aula online (Síncrona);
- II. entrega das atividades distribuídas pelo/a docente para realização nas aulas assíncronas.

§ 5º. O registro da frequência no Portal do Professor deverá ser efetuado no lançamento da pauta final, inserindo o número total de faltas do/a estudante no semestre.

Art. 4º. Serão consideradas, para cômputo de frequência, nas disciplinas teórico-práticas e/ou estágios curriculares obrigatórios ministradas no formato híbrido, a participação nas aulas presenciais e no formato Earte.

Art. 5º. Será adotado o regime de exercícios domiciliares para estudantes com suspeita de infecção por Covid-19 que estejam executando atividades práticas presenciais ou que testarem positivo para Covid-19.

§ 1º. O/a docente deverá planejar as atividades domiciliares, levando em conta a carga horária equivalente ao tempo de afastamento.

§ 2º. O/a docente terá as faltas às aulas síncronas e assíncronas abonadas no período do afastamento.

§ 3º. Será obrigatória a atribuição pelo/a docente de atividades domiciliares ao estudante, assim como a entrega por este último das atividades ao/à professor/a.

Art. 6º. O requerimento do regime domiciliar **para estudantes que testarem positivo para Covid-19**, conforme previsto no art. 5º, será encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), por meio do endereço eletrônico drca.prograd@ufes.br, até o 3º (terceiro) dia útil a contar da data da emissão do atestado, acompanhado de:

- I. cópia digitalizada do documento de identidade;
- II. cópia digitalizada do horário individual;
- III. laudo médico informando a testagem positiva para Covid-19 e o tempo de afastamento.

§ 1º. O deferimento ou não do requerimento será efetuado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, devendo, sempre que o período de afastamento for superior a 8 (oito) dias, ser solicitada a homologação do laudo médico pelo DAS/Progep.

§ 2º. No caso de impedimento da/o estudante, por motivo de internação, o requerimento poderá ser encaminhado por terceiros, desde que acompanhado, além da documentação prevista nos Incisos I a III, do comprovante de internação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO**

Art. 7º. O requerimento de regime de exercícios domiciliares **pelos/as estudantes com suspeita de infecção por Covid-19** será encaminhado à coordenação dos Colegiados dos cursos.

I A coordenação informará os/as docentes responsáveis pelas disciplinas com carga horária prática a situação da/o estudante.

II Caberá ao/à docente organizar as atividades que serão realizadas pelo/a estudante durante o período.

Art. 8º. Esta Instrução revoga a Instrução Normativa n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, da Câmara Central de Graduação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd e esta poderá submetê-los à apreciação da Câmara Central de Graduação.

Vitória - ES, 21 de junho de 2021.

Cláudia Maria Mendes Gontijo

Presidente da Câmara Central de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - MATRÍCULA 2204350
Presidente - Câmara de Graduação
Em 21/06/2021 às 11:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/211189?tipoArquivo=O>